



| | |
|--------------------------|--|
| PROCESSO Nº | 180.014-0/2024 |
| DATA DO PROTOCOLO | 27/02/2024 |
| PRINCIPAL | CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA |
| ASSUNTO | CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2023 |
| GESTOR | DIVINO PEREIRA GOMES (PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS) |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| I. RELATÓRIO..... | 2 |
| 1. Resultados da análise dos atos de gestão..... | 2 |
| 1.1 Regras específicas – Poder Legislativo Municipal..... | 2 |
| 1.2 Gasto total..... | 3 |
| 1.3 Despesa com folha de pagamento..... | 3 |
| 1.4 Despesa com pessoal..... | 3 |
| 1.5 Encargos Previdenciários..... | 3 |
| 1.6 Subsídio dos Vereadores..... | 4 |
| 1.7 Sessão Extraordinária..... | 4 |
| 1.8 Licitações..... | 4 |
| 1.9 Contratos..... | 5 |
| 1.10 Restos a pagar..... | 5 |
| 1.11 Gestão Patrimonial..... | 5 |
| 1.12 Prestação de Contas..... | 5 |
| 1.13 Sistema de Controle Interno..... | 5 |
| 1.14 Transparência Pública..... | 6 |
| 1.15 Diárias..... | 6 |
| 1.16 Denúncias, representações e tomadas de contas..... | 6 |
| 2. Cumprimento de determinações/recomendações do TCE..... | 7 |
| 3. Conclusão Preliminar Técnica..... | 7 |
| 4. Posicionamento do Ministério Público de Contas..... | 7 |





| | |
|--------------------------|--|
| PROCESSO Nº | 180.014-0/2024 |
| DATA DO PROTOCOLO | 27/02/2024 |
| PRINCIPAL | CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA |
| GESTOR | DIVINO PEREIRA GOMES (PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS) |
| ASSUNTO | CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2023 |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Nova Guarita, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Sr. Divino Pereira Gomes (Presidente e Ordenador de Despesas), encaminhadas a este Tribunal para julgamento, em virtude da competência estabelecida nos artigos 71, inciso II, da Constituição Federal; 212 da Constituição Estadual; 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT; e 159 e 160 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. Da análise das informações prestadas com base nos processos físicos, nos sistemas informatizados da entidade, nas publicações efetuadas nos órgãos oficiais de imprensa, bem como das informações obtidas na inspeção *in loco*, a Secretaria de Controle Externo (Secex) desta Relatoria elaborou o Relatório Técnico Preliminar em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública e de acordo com a legislação vigente.

3. Dos aspectos abordados no Relatório Técnico Preliminar, destacam-se os que se seguem.

1. Resultados da análise dos atos de gestão

4. Com base nos critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram analisados os seguintes pontos.

1.1 Regras específicas – Poder Legislativo Municipal

5. Consta no Relatório Técnico que, para o exercício de 2023 foi previsto e efetivamente recebido o valor de **R\$ 1.670.000,00** (um milhão, seiscentos e setenta mil





reais).

1.2 Gasto total

4. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, foi de R\$ **1.616.348,64** (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a **6,62%** (seis inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais) da receita base de R\$ **24.387.585,51** (vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

1.3 Despesa com folha de pagamento

6. A Câmara Municipal também obedeceu ao disposto no art. 29-A, §1º, da Constituição da República, uma vez que a despesa com a folha de pagamento, incluindo os subsídios de seus vereadores, totalizou R\$ **874.051,96** (oitocentos e setenta e quatro mil, cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), correspondeu a **52,33%** (cinquenta e dois inteiros e trinta e três centésimos percentuais) da sua receita de R\$ **1.670.000,00** (um milhão, seiscentos e setenta mil reais).

1.4 Despesa com pessoal

7. No mesmo sentido, o jurisdicionado cumpriu com o disposto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto a despesa total com pessoal no valor de R\$ **874.051,96** (oitocentos e setenta e quatro mil, cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), corresponde a **2,30%** (dois inteiros e trinta centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida – RCL do município, que atingiu o montante de R\$ **38.007.961,29** (trinta e oito milhões, sete mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), em cumprimento ao limite máximo de 6% estabelecido no art. 29, III, “a”, da LRF.

1.5 Encargos Previdenciários

8. A Secex mencionou que os servidores efetivos da Câmara Municipal estão vinculados ao regime geral da previdência social (INSS), conforme extrato emitido pelo Setor de Recurso Humanos da Câmara Municipal, com os recolhimentos das contribuições dos Segurados e Patronal (Apêndice C).

9. Segundo a Secex, houve contabilização e pagamento da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral, e as quotas de contribuição previdenciária





descontadas dos segurados foram repassadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.6 Subsídio dos Vereadores

10. O subsídio dos vereadores, fixado na legislatura anterior para vigorar na legislatura em exame, estabeleceu o valor mensal de **R\$ 2.064,51** (dois mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) para os Vereadores e de **R\$ 3.626,85** (três mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) para o Presidente da Câmara.

11. O valor fixado obedeceu ao percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual, disposto no artigo 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

12. O total dos subsídios pagos aos vereadores em 2023 observou o limite de **5%** (cinco por cento) da Receita do Município, conforme estabelece o art. 29, VII, da Constituição Federal.

13. O pagamento de remuneração e subsídios não foi superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 37, XI, da Constituição da República.

1.7 Sessão Extraordinária

14. Não houve pagamento de indenizações aos vereadores em decorrência da participação em sessões extraordinárias.

1.8 Licitações

15. De acordo com a Secex, os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública e as justificativas de dispensas foram apresentadas em consonância com o previsto na legislação.

16. Não foram constatadas irregularidades referentes a especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringiram a competição do certame licitatório; especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação; fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente; sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexistência.

17. Também não foram verificadas irregularidades relativas às exigências de





qualificação técnica das licitantes, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e habilitação jurídica das licitantes.

18. Os editais de licitações garantiram tratamento diferenciados às microempresas e/ou empresas de pequeno porte; os avisos e demais atos obrigatórios da licitação foram publicados nos meios de divulgação previstos na legislação.

1.9 Contratos

19. A avaliação efetuada em observância à legislação pertinente evidenciou que a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

20. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com as disposições legais, e o objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

1.10 Restos a pagar

21. De acordo com o relatório da Secex, durante o exercício em análise, houve despesa em restos a pagar no valor de **R\$ 70.110,18** (setenta mil, cento e dez reais e dezoito centavos), e que não houve cancelamento de restos a pagar processados.

1.11 Gestão Patrimonial

22. A Secex informou ainda que há controle dos custos de manutenção de veículos, combustíveis e equipamentos de forma individualizada.

23. Segundo a Secex, não foram constatadas incompatibilidades entre os registros contábeis e a existência física dos bens.

1.12 Prestação de Contas

24. Na amostra analisada, as informações constatadas pela Secex correspondem às enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas, bem como os documentos estavam legíveis e/ou conforme exigido pelos normativos do TCE/MT.

1.13 Sistema de Controle Interno

25. A Secex verificou que o cargo de Controlador Interno é de provimento efetivo, por meio de concurso público, e pertence à estrutura da Câmara Municipal.





26. Registrou que não foram constatadas omissões do responsável pelo Controle Interno no que se refere a irregularidades ou ilegalidades e relatou que houve observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

27. Destacou que os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes, as normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos e que o gestor oferece os recursos humanos, materiais e infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade.

1.14 Transparência Pública

28. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e as informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF), bem como foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e aos padrões e prazos estabelecidos pela Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013.

1.15 Diárias

29. A concessão de diárias pelo Poder Legislativo de Nova Guarita, no exercício de 2023, foi regulamentada por lei (Lei nº 950/2023), estabelecendo os valores para as diárias. A norma que regulamenta o pagamento e prestação de contas de diárias contempla os servidores e os vereadores.

30. Não houve concessão irregular de diárias e as prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

1.16 Denúncias, representações e tomadas de contas

31. A Secex mencionou que, até o período analisado, não foram apresentadas denúncias e processos de tomadas de contas, porém, houve 01 (uma) representação de





natureza externa, contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável pela Câmara Municipal: Representação em tramitação 2ª Secex – Gab. Cons. WJT

| Nº do Processo | Tipo | Objeto | Situação | Resumo da Decisão |
|----------------|-------------------------------------|---|-------------------|-------------------|
| 558923/2023 | REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA) | REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE A HOMOLOGACAO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO N. 007/2023 - PROCESSO N. 82/2023 | analise de defesa | em tramitação |

Control-p

2. Cumprimento de determinações/recomendações do TCE

32. A Secex na análise ao cumprimento das determinações/recomendações deliberada no Acórdão nº 430/2022 – TP (sessão do dia 16/09/2023), que julgou as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal, exercício de 2021 (Processo n.º 84360/2022), analisou as seguintes recomendações:

a) atente-se aos comandos legais no sentido de evitar a realização de despesas públicas sem a emissão do empenho prévio, primeiro estágio da despesa pública, nos termos do artigo 60 da Lei 4.320/64; e,

b) promova a devida modificação em seu portal da transparência, de forma que, quando selecionado o filtro “ano”, todos os contratos entabulados naquele exercício escolhido sejam exibidos e não somente os relativos ao mês de dezembro.

33. Com isso, a Secex verificou que a recomendação de “modificar em seu portal da transparência referente aos contratos” não foi cumprida.

3. Conclusão Preliminar Técnica

34. A Secex concluiu pela regularidade das Contas Anuais de Gestão, da Câmara Municipal de Nova Guarita, exercício de 2023, tendo em vista que não foram encontradas irregularidades que pudessem macular as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Poder Legislativo, e devido a isso, não houve proposta de encaminhamento.

4. Posicionamento do Ministério Público de Contas

35. Na forma regimental, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Getúlio Veslasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer n.º 2.846/2024¹, opinando pelo julgamento da regularidade das contas anuais de Gestão da

¹ Documento Digital n.º 488495/2024





Câmara Municipal de Nova Guarita, referente ao exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Divino Pereira Gomes, dando-lhe quitação, nos termos do art. 162 do RITCE/MT.

36. É o relatório.

Cuiabá, 23 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)²

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

